

**PORTARIA n.º 1154 de 27 de maio de 2020.**

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997 e

CONSIDERANDO os termos do Despacho/Ofício n.º 2031/2020-GABPRES, de fls. 66/67 – Processo Administrativo n.º 2020/006478-TJAM;

RESOLVE

NCLUIR, a contar de 22.05.2020, com ônus para este Poder, as servidoras abaixo relacionadas, no Grupo de Trabalho destinado à implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU no âmbito desta Corte de Justiça, instituído pela **Portaria n.º 309/2020-PTJ, de 04.02.2020** e prorrogada pela **Portaria n.º 1116/2020, de 22.05.2020**, conforme a seguir especificado:

Nome	Cargo	Pagamento
Larissa Lobato Castro	Auxiliar Judiciário	Hora Extra
Marcella Maria Falcão Cordeiro Amorim	Assistente Judiciário	Hora Extra

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de maio de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

EXTRATOS**EXTRATO N.º 059/2020 – DVCC/TJ**

1.ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 029/2019-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/05875-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 28/04/2020.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **Lira Serviços de Saneamento e Poços Eireli**.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo 029/2019-FUNJEAM, relativo à prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos, junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente, e a alteração do Cronograma Físico e Financeiro constante no Anexo I do Contrato original.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso II, c/c art. 65, inciso II, alínea "c", ambos da Lei 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços consignado na Cláusula Oitava, subitem 8.2, do Contrato Administrativo n.º 029/2019-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias de prazo de execução.

Manaus, 28 de abril de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

REPUBLICADO POR TER SIDO DISPONIBILIZADO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 26.05.2020.

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****COMUNICADOS****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo Administrativo n.º 0204633-21.2020.8.04.0022

COMUNICADO N.º 001/2020 CGJ/AM

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DESEMBARGADOR LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR, comunica aos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas, aos MM. Juizes Corregedores Permanentes e ao público em geral que prorrogou, até o dia 31 de maio de 2020 a vigência do Provimento n.º 346/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, prorrogado pelo Provimento n.º 347/2020 da CGJ/AM, o qual determinou a suspensão excepcional do atendimento presencial dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Amazonas, tendo em vista a manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) diante do aumento do número de casos. Reitera que permanece a suspensão excepcional do atendimento presencial dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Amazonas, restando autorizado o atendimento remoto pelos meios eletrônicos disponíveis em suas respectivas especialidades, obedecido o regime de plantão, tudo com escopo de garantir a prestação do serviço público essencial. Destaca que, no caso de impossibilidade de atendimento exclusivamente de modo remoto, devem ser tomadas as medidas de segurança em relação ao atendimento ao público por agendamento, evitando aglomerações, e em total observância as orientações dos Órgãos de Saúde quanto às medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19. Ressalta, por fim, que na aplicação do Provimento n.º 346/2020, prorrogado pelo Provimento 347/2020, deverá ser observado o disposto na Recomendação n.º 45/2020 e nos Provimentos n.ºs 91, 93, 94,95, 97 e 98, todos da Conselho Nacional de Justiça.

Manaus, 15 de maio de 2020.

Desembargador **Lafayette Carneiro Vieira Júnior**
Corregedor-Geral da Justiça
(assinado digitalmente)